

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE POTIM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 41/2020
PROCESSO n° 041/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO, Associação Privada, sem fins lucrativos, com sede na Avenida 15 de Novembro, n° 1.438, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.801-063, inscrita no CNPJ/MF n° 29.816.118/0001-74, com telefone para contato (16) 3461-8382, e-mail: isma.saomiguelarcanjo@gmail.com, por seu representante legal, Presidente do Conselho de Administração, Sr. VYNÍCIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI, brasileiro, solteiro, Assistente Administrativo, portador do RG n° 52.810.015-4 - SSP/SP e do CPF/MF n° 475.964.128-90, vem à presença desta autoridade administrativa, com supedâneo no item 13.2.3 do edital acima mencionado e, tempestivamente, apresentar suas RAZÕES RECURSAIS, conforme recurso interposto em 04 de Dezembro de 2020, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

DAS RAZÕES DE INABILITAÇÃO DA CONCORRENTE CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL

Em que pese todo o respeito dirigido à esta autoridade administrativa, temos que, equivocadamente julgou



INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

habilitada concorrente que não possuía os requisitos constantes do edital para tal.

A recorrida CARPER deixou de atender ao que dispõe a letra "c" do item 1.2.3. do Anexo II do Edital (Habilitação), abaixo transcrito:

c) Apresentação de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, do exercício social do ano anterior, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base à variação, ocorrida no período, do IPCA/IBGE ou outro indicador que venha a substituí-lo. (grifos nossos).

Da análise dos documentos de habilitação da recorrida, notadamente aqueles denominados no arquivo como: **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis.pdf**, notamos o total desatendimento ao previsto no edital.

A empresa juntou apenas folhas extraídas de possível sistema contábil, sendo denominadas Balanço Patrimonial, Balanço do Resultado do Exercício e Demonstração do Resultado do Exercício, sem contudo, observar as formalidades legais que devem referidos documentos contábeis se revestir.

Veja, do documento **não** se visualiza:

- ✓ Termos de Abertura e Termo de Encerramento com indicação do número do livro que as informações foram extraídas;
- ✓ Registro no órgão competente, no caso, o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas do 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, local onde estão registrados os atos constitutivos da empresa

Quando o edital previu a apresentação dos documentos contábeis "na forma da lei", se referiu à regras que circundam a escrituração contábil de uma pessoa jurídica.

Assim, a obrigatoriedade de apresentação de Termos de abertura e encerramento do Livro Diário estão previstos no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02 e Art. 9 do ITG 2000 (R1), vejamos:

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser **autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.**

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

§ 2 Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifos nossos)

ITG n° 2000, do Conselho Feral de Contabilidade (documento anexo):

9. Os livros contábeis obrigatórios, entre eles o Livro Diário e o Livro Razão, em forma não digital, devem revestir-se de formalidades extrínsecas, tais como: a) serem encadernados; b) terem suas folhas numeradas sequencialmente; c) **conterem termo de abertura e de encerramento** assinados pelo titular ou representante legal da entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade. (grifos nossos).

Pois bem, resta claro que a empresa não comprovou os requisitos de habilitação, de forma que a decisão do Senhor Pregoeiro merece ser reformada, para o fim de declará-la inabilitada.

CONCLUSÃO

Diante de toda a argumentação e fundamentação acima exposta, requer sejam as razões recebidas, processado o recurso e que ao final seja acatado para o fim de reforma da decisão que declarou habilitada a concorrente **CARPER SERVIÇOS MÉDICOS E MEDICINA OCUPACIONAL**, nos termos da fundamentação.

Se, por remota hipótese, não seja esse o entendimento desta Comissão, requer seja feita a remessa oficial a autoridade hierárquica superior (Prefeito



INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO

Municipal) com as informações necessárias, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, Pede deferimento.

De Araraquara para Potim, 07 de Dezembro de 2020.

(assinado digitalmente)

VYNÍCIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Vynicius Henrique Da Silva Zingarelli, Vynicius Henrique Da Silva Zingarelli e Vynicius Henrique Da Silva Zingarelli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 51CE-F881-CF9B-E266.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/51CE-F881-CF9B-E266> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 51CE-F881-CF9B-E266



Hash do Documento

340EB97D8FEE5636BD3DFEIEEE10EF1A2604281C343AA19AED6BAD6CCC5A2C385

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2020 é(são) :

VYNICIUS HENRIQUE DA SILVA ZINGARELLI - 475.964.128-90

em 07/12/2020 16:35 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

